

LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº. 363/2013, modificando os percentuais de adicional de insalubridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 86 da Lei Municipal nº. 363/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. (...)

I – grau de exposição mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento)

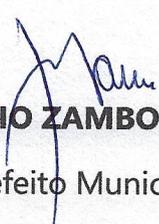
II – grau de exposição médio de insalubridade: 20% (vinte por cento)

III – grau de exposição máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento)

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 86, da Lei Municipal nº. 363/2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, EM 17 DE AGOSTO DE 2022


JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO
Certifica-se que foi publicado em
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
em 17/08/2022 às 15:20
Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Lucelia Borges da Silva Mota
Administração e Planejamento

Assinatura nº 155/2021